

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**RESOLUÇÕES**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CTA nº 02, de 02 de abril de 2024.**

Dispõe sobre a instituição do Programa Interno de Apoio ao Desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, prescrito no art. 37 da Constituição da República, de observância obrigatória pela Administração Pública e que esse se traduz, primordialmente na concretização de uma cultura organizacional orientada para o alcance de resultados e de metodologias de gestão adequadas às realidades de trabalho no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a eficiência na Administração Pública engloba não apenas a produtividade de quem exerce o cargo ou função, como também a perfeição do trabalho realizado, a adequação técnica aos fins visados pela Administração e qualidade dos produtos e serviços advindos do Estado;

CONSIDERANDO o objetivo de "Valorizar e desenvolver o servidor público" do Eixo Planejamento, Governança e Gestão, estabelecida pelo Mapa Estratégico do Governo, que visa orientar as ações e estratégias do Executivo e o estímulo constante dos agentes públicos para o autodesenvolvimento e aperfeiçoamento de suas competências técnicas e comportamentais;

O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Programa Interno de Apoio ao Desenvolvimento de Recursos Humanos da FAPERGS, conforme Processo nº 24/2551-0000365-7.

**Art. 2º** - Os(As) empregados(as) poderão solicitar apoio financeiro para realização de curso de pós-graduação lato sensu (Especialização).

**Art. 3º** - Por meio do suporte financeiro fornecido, a FAPERGS poderá reembolsar até metade (50%) do montante correspondente à mensalidade do curso.

**Art. 4º** - A despesa total destinada a esse apoio estará limitada à receita própria oriunda dos aluguéis dos imóveis da FAPERGS.

**Art. 5º** - O referido apoio não se caracteriza como despesa de pessoal e não serão destinados recursos da rubrica de investimento em pesquisa para esta finalidade.

**Art. 6º** - Os(As) empregados(as) interessados(as) deverão enviar solicitação através de processo administrativo eletrônico, via PROA (Processos Administrativos e-Gov) ao Conselho Técnico-Administrativo, contendo:

- I. Carta de motivação, explanando a razão da escolha do curso, demonstrando relação com suas atividades profissionais desempenhadas na FAPERGS e o compromisso de realizar o curso com dedicação.
- II. Currículo e nominata do corpo docente do curso.
- III. Demonstrativo das despesas com mensalidade previstas para todo período de realização do curso.
- IV. Manifestação da chefia imediata.

**Art. 7º** - Para deliberar sobre o pedido, o CTA irá considerar como critérios:

- I. A disponibilidade de recursos para esta finalidade, dentro do limite estabelecido no Artigo 4º desta Resolução.

II. O comprometimento e o desempenho do empregado nas suas atividades profissionais.

III. A compatibilidade de horário com as atividades profissionais.

IV. O grau de adesão do currículo do curso com as atividades realizadas na FAPERGS.

**Art. 8º** - Os pedidos serão apreciados pelo CTA na ordem de recebimento, conforme respectivo registro no PROA.

**Art. 9º** - É obrigatória a apresentação do certificado de conclusão ao final do curso, o qual deverá ser anexado ao respectivo PROA.

**Art. 10** - Caso o curso referido no Artigo 2º não seja concluído, sem uma justificativa pertinente, os recursos deverão ser integralmente restituídos à FAPERGS.

**Art. 11** - O apoio mencionado no Artigo 3º poderá ser revogado ou ajustado, conforme as necessidades e as políticas da FAPERGS, uma vez que não configura direito adquirido pelos beneficiários.

**Art. 12** - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Mauro Mastella**

**Diretor Administrativo-financeiro**

**Rafael Roesler**

**Diretor Técnico-científico**

**Odir Antônio Dellagostin**

**Diretor-presidente**

---

SIMONE STÜLP

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar

Porto Alegre

ODIR ANTÔNIO DELLAGOSTIN

Diretor-Presidente

Av. Borges de Medeiros, 261, 2º andar

Porto Alegre

Fone: 5132881055

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul

Em 3 de Abril de 2024

Protocolo: **2024000981334**

Publicado a partir da página: **302**



Nome do arquivo: Materia\_46c78e1e-e672-40b6-90eb-2c0fbe94f1a8.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	03/04/2024 08:41:02 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.